

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 418/2023 AO CONTRATO ORIGINAL Nº 444/2022.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO PELAS PARTES EM 21/12/2022, PROCESSO Nº 2022007051 (eletrônico).

I – DAS PARTES:

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial) com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74.115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, portador do CPF/MF sob o nº 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Sr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente, de **CONTRATANTE/COMODATÁRIA**.

PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.740.696/0001-92, situada no Setor de Indústria e Abastecimento Trecho 17, Rua 08, s/n, Lote 170, Zona Industrial – Guará, Brasília/DF, CEP 71.200-222, neste ato representada pela Sr. André da Silva Almeida, inscrito no CPF/MF sob nº 505.490.061-68, de agora em diante denominada de **CONTRATADA/COMODANTE**.

II – DO ADITAMENTO:

II.I – O presente termo aditivo tem por objetivo o aditamento de valor ao Contrato nº 444/2022, que versa sobre a contratação de empresa para fornecer equipamentos utilizados em pacientes que se alimentam de nutrições parenterais, com disponibilização das bombas de infusão em regime de comodato, para atender as necessidades do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, visando, assim, promover a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012 – Processo nº 201100010013921, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta da Cláusula II (DO OBJETO), e do Termo de Referência - Anexo I, constantes do Instrumento Contratual primitivo firmado pelas partes nos autos nº 2022007051 (eletrônico).

II.II – Pactuam as partes que o quantitativo pactuado e declinado no Item 02, do Anexo I, do Termo de Referência, do Contrato de Fornecimento de Produtos (**Contrato nº 444/2022**) sofrerá acréscimo de **R\$ 5.759,00** (cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais) até o fim da vigência contratual, cujos preços, quantidades e especificações seguem individualizados e declinados pormenorizadamente no Termo de Referência - Anexo I, que deste instrumento faz parte integrante.

II.III – A vigência do presente termo aditivo permanecerá inalterada, cujo vencimento se dará em 22/12/2023.

III - DA RATIFICAÇÃO:

Registre-se para todos os fins de direito, que o aditivo contratual ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao contrato original, constante dos autos nº 2022007051 (eletrônico), mantendo-se como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daquele instrumento, desde que não conflitantes com as disposições ora pactuadas, convalidando-as em todos os seus termos e dele passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.

E por estarem as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Goiânia/GO, ao(s) 25 dias do mês de outubro de 2023.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE/COMODATÁRIA

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
ANDRÉ DA SILVA ALMEIDA
CONTRATADA/COMODANTE

Testemunhas:

Bruno Cesar Bueno Silva
CPF/MF: 016.105.141-30

Núbia Virgínia Borges
CPF/MF: 991.699.911-20

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 418/2023

1. OBJETO

Aquisição de Equipos utilizados em pacientes que se alimentam de nutrições parenterais do **Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG**, até o fim da vigência do contratual, mediante remessas periódicas solicitadas conforme a demanda.

| ITEM | CÓD. | FABRICANTE | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | VALOR UNITÁRIO | QDD ADITIVADA | VALOR TOTAL |
|-----------------------------------|-------|---|--|----------------|---------------|---------------------|
| 1 | 16606 | Equipo Fotossensível P/Bomba Lm 2,44m, Terumo | Equipo parenteral âmbar p/ medic. Fotos. P/ bomba de infusão; ponta perfurante, c/ entrada de ar e filtro hidrófugo e bacteriológico de 0,22 micron, c/ tampa protetora, câmara flexível de pvc, atóxico, c/ linha indicadora de nível ideal, segmento de silicone, intermediário luer c/ tampa protetora, tubo em pvc atóxico, pinça rolete e descanso p/ o tubo, injetor lateral em y e corta fluxo, c/ membrana autocicatrizante, esterilizado em oxido de etileno embalagem individual tipo blister c/ pgc, reg ms e de acordo c/ a nbr 14041. | R\$ 17,72 | 325 | R\$ 5.759,00 |
| VALOR TOTAL ATÉ 22/12/2023 | | | | | | R\$ 5.759,00 |

2. JUSTIFICATIVA

Manutenção de estoque dos insumos destinados ao pleno funcionamento do serviço de nutrição, em pacientes com condições clínicas e de enfermidades nas quais a alimentação oral ou por meio de sonda não é possível.

3. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Somente serão aceitos insumos rotulados, de forma a permitir a inspeção visual de seus dados essenciais (validade, fabricante, lote, etc.), de acordo com legislação pertinente;
- 3.2. Os insumos entregues/fornecidos deverão apresentar validade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da entrega;
- 3.3. Somente serão recebidos insumos de procedência estrangeira quando acompanhados de informações corretas, claras e em língua portuguesa, sobre suas características, qualidades, quantidades, composição, garantia, prazos de validade, lote e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança do profissional e/ou paciente;
- 3.4. De um modo geral, os quantitativos a serem entregues serão repassados a cada fornecedor pelo setor de farmácia, com base na necessidade do hospital e de acordo com a capacidade de armazenamento.

- 3.5. As empresas não poderão optar por quantidades inferiores/superiores às estabelecidas neste Termo de Referência;
- 3.6. O prazo de entrega deverá ser de até 48 horas, a contar da data de solicitação de remessa, para fornecedores locais e de até 08 (oito) dias corridos para contratados de outros Estados.
O.B.S.: Estes prazos poderão ser prorrogados quando for apresentada justificativa aceita pelo executor do contrato;
- 3.7. As entregas dos insumos deverão ser realizadas (mediante solicitação/autorização prévia da contratante), no almoxarifado da farmácia, de segunda a sexta-feira no horário de 8h:00 às 12h:00 e das 14h:00 às 17:00 horas, excepcionalmente aos sábados e feriados de 8h:00 às 12h:00. Endereço: Avenida Anhanguera, 6.479 – Setor Oeste – Goiânia – GO – Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG (portaria “D”), CEP 74.125-015;

4. DO FATURAMENTO

- 4.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas com os dados da Organização Social gestora do HGG:
Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH – Rua 01, nº 60 – Setor Oeste – Goiânia, GO, CEP: 74.115-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 e inscrição Municipal nº 4382234.;
- 4.2. Deverão constar na Nota Fiscal: a descrição individual de cada item, o(s) número(s) do(s) lote(s), validade(s), quando for o caso, a marca do(s) insumo(s) que estão sendo entregues, quantidade fornecida, valor unitário e valor total.
- 4.3. Fica obrigatório constar no corpo de todas as notas fiscais os seguintes dizeres referentes ao TAC – termo de Ajuste de Conduta: CONTRATO DE GESTÃO Nº 24/2012 HGG-SES-AGR – IDTECH
- 4.4. A Condição de pagamento será de no mínimo 30 dias, a contar do recebimento sem divergência(s);
- 4.5. Ocorrendo alguma pendência com a nota fiscal (divergência de quantidade, avarias, valores, preços, CNPJ diverso do cotado no Bionexo, falta de informações, dado incorreto, certidão vencida e etc), o prazo para pagamento será interrompido e passará a contar 28 (vinte e oito) dias após a resolução da(s) pendência(as) apontada(s);
- 4.6. Não serão aceitas notas fiscais de fornecedores que não participarem da cotação do objeto da contratação, tais como “grupos econômicos”.

5. DO COMODATO DOS EQUIPAMENTOS

A empresa contratada deverá fornecer em regime de comodato 250 (duzentos e cinquenta) bombas de infusão, cujas especificações técnicas deverão ser enviadas anexas as propostas para validação da equipe técnica, cujo comodato se dará na forma abaixo:

- 5.1. O objeto do contrato é aquisição de equipamentos com disponibilidade de equipamento em modalidade de comodato, para a realização de dosagem de hemoglobina, que estará condicionado a cessão em comodato de equipamento(s) e seus acessórios em acordo com as condições comerciais descritas no Anexo I – Termo de Referência que vincula-se a este Instrumento.

Parágrafo único – Os equipamentos sob regime de comodato, serão cedidos a CONTRATANTE/COMODATÁRIA sem ônus extras, e pelo período de vigência contratual.

- 5.2. A CONTRATADA/COMODANTE cede em comodato a CONTRATANTE/COMODATÁRIA os Equipamentos discriminados no Termo de Referência, em perfeitas condições de uso e funcionamento.
- 5.3. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados pela CONTRATADA/COMODANTE no local designado no Termo de Referência (“Local de Instalação”), durante horário comercial deixando-os em perfeitas condições de uso. Os riscos dos Equipamentos correm por conta da CONTRATADA/COMODANTE até o momento do recebimento pela CONTRATANTE/COMODATÁRIA.
- 5.4. A CONTRATANTE/COMODATÁRIA poderá vistoriar os Equipamentos antes de recebê-los, podendo recusá-los se apresentarem qualquer problema.
- 5.5. A CONTRATANTE/COMODATÁRIA deverá executar as manutenções dos Equipamentos, e treinamento dos usuários.
- 5.6. Se algum Equipamento apresentar defeito de fabricação durante a vigência do Contrato para CONTRATANTE/COMODATÁRIA, a CONTRATADA/COMODANTE deverá substituí-lo por outro de igual, ou melhor, qualidade e capacidade, salvo se esse defeito decorrer de mau uso pela CONTRATANTE/COMODATÁRIA.
- 5.7. Os custos incorridos, pela devolução e pela substituição de Equipamento defeituoso, deverão ser suportados pela CONTRATADA/COMODANTE.
- 5.8. Findo ou rescindido o Contrato, os equipamentos deverão ser devolvidos à CONTRATADA/COMODANTE, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, e em perfeito estado de conservação, exceto o desgaste natural de uso.
- 5.9. Será de responsabilidade da CONTRATADA/COMODANTE, realizar assistência técnica preventiva e corretiva, efetuando inclusive, os reparos de que os bens necessitarem para o seu perfeito funcionamento.
- 5.10. A CONTRATADA/COMODANTE deverá sanar os defeitos apresentados nos Equipamentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a abertura do chamado.
- 5.11. A CONTRATANTE/COMODATÁRIA deverá utilizar os equipamentos, ora cedidos em comodato, unicamente com a finalidade de uso dos Produtos aprovados pela CONTRATADA/COMODANTE, ficando expressamente vedada sua utilização para outros fins ou para serem utilizados com produtos de outra marca ou procedência.
- 5.12. Obriga-se a CONTRATANTE/COMODATÁRIA conservar os Equipamentos que lhes foram confiados em bom estado de conservação, defendendo inclusive a posse dos Equipamentos com suas próprias forças, se necessário for, que exercerá a título precário e em nome da CONTRATADA/COMODANTE, contra qualquer ato ou ameaça de turbacão, comunicando à CONTRATADA/COMODANTE imediatamente qualquer ocorrência.
- 5.13. Deverá a CONTRATANTE/COMODATÁRIA não gravar, doar, alugar, ceder ou, a qualquer título, transferir a terceiros os Equipamentos, nem os direitos e obrigações resultantes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATADA/COMODANTE, sob pena de sanções civis e criminais

cabíveis e sem prejuízo do direito de a CONTRATADA/COMODANTE requerer busca e apreensão para reavê-los e de considerar o presente instrumento rescindido de pleno direito.

- 5.14. A CONTRATANTE/COMODATÁRIA permitirá que a CONTRATADA/COMODANTE, por seus prepostos e representantes, através de comunicação previa ao executor do contrato, para que tenha acesso ao estabelecimento dos Equipamentos, sempre que julgar conveniente, para o fim de inspecioná-los, conservá-los e para a devida manutenção. Tais visitas serão previamente agendadas e efetuadas dentro do horário comercial.
- 5.15. Responsabilizar-se-á a CONTRATANTE/COMODATÁRIA em impedir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA/COMODANTE façam manutenções, seja preventiva ou corretiva, nos Equipamentos.
- 5.16. Deverá a CONTRATANTE/COMODATÁRIA observar todos os procedimentos de ordem legal e as recomendações, precauções e cuidados, emitidos pela CONTRATADA/COMODANTE, necessários à proteção do consumidor ou usuário final dos Equipamentos e Produtos, em caso de descumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula, poderá a CONTRATANTE/COMODATÁRIA responder por eventuais perdas e danos e demais cominações legais.
- 5.17. Será disponibilizado pela CONTRATADA/COMODANTE, um canal de comunicação, para realização de abertura de chamado, para o suporte técnico dos equipamentos;
- 5.18. A CONTRATADA/COMODANTE/COMODANTE se responsabiliza pelos seus prepostos, inclusive porventura venha causar prejuízos a terceiros e/ou funcionários da CONTRATANTE/COMODATÁRIA.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, ao(s) 25 dias do mês de outubro de 2023.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE/COMODATÁRIA

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
ANDRÉ DA SILVA ALMEIDA
CONTRATADA/COMODANTE

Testemunhas:

Bruno Cesar Bueno Silva
CPF/MF: 016.105.141-30





Núbia Virgínia Borges
CPF/MF: 991.699.911-20

1º TERMO ADITIVO Nº 418/2023

Código do documento c4dff14bab4e7b386720c8708694bca6

Hash do documento (SHA256): 8a8b5d5feecf3dda6785a02a668df656b4531c7970592174ff16ba25d18c201b



| | | |
|---|--|---|
|  | ANDRÉ DA SILVA ALMEIDA andre.almeida@pmh.com.br PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA SÓCIO | QUA, 25 de OUT de 2023 às 08:26 Código verificador: d92c79ebb54085d567320ac6216a4aa6 |
|  | BRUNO CESAR BUENO SILVA bruno.bueno@idtech.org.br GECOL - CSC | QUA, 25 de OUT de 2023 às 09:49 Código verificador: 7c9236c1e68713a41380aeb84f88fb01 |
|  | NUBIA VIRGINIA BORGES nubia.borges@idtech.org.br COSUPRI - CSC | QUA, 25 de OUT de 2023 às 10:02 Código verificador: 843e3a442ecd99fef38ee70d8fa4356d |
|  | MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS marcelo.matias@idtech.org.br ASJUR - CSC | QUA, 25 de OUT de 2023 às 18:30 Código verificador: 6f99dc9330da199f585ac5b351339d52 |
|  | JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO joseromero@idtech.org.br SUPER - CSC | QUI, 26 de OUT de 2023 às 16:04 Código verificador: 1341de1f7766eeadd02eadda449da446 |

Logs

| | |
|---------------------------------|---|
| QUA, 25 de OUT de 2023 às 08:12 | Operador CAMILA SANTOS criou este documento número c4dff14bab4e7b386720c8708694bca6 |
| QUA, 25 de OUT de 2023 às 08:12 | Operador CAMILA SANTOS adicionou à lista de signatários: ANDRÉ DA SILVA ALMEIDA , assinando pela empresa PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA no cargo de SÓCIO , com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: andre.almeida@pmh.com.br |
| QUA, 25 de OUT de 2023 às 08:26 | ANDRÉ DA SILVA ALMEIDA assinou este documento pela empresa PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA , utilizando como ponto de autenticação um código gerado de forma aleatório e enviado para o seu email pessoal. IP do signatário no momento da assinatura: 186.215.84.10 |
| QUA, 25 de OUT de 2023 às 09:01 | Operador CAMILA SANTOS adicionou à lista de signatários: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS , com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: 91963010906 |

QUA, 25 de OUT de 2023 às 09:01

Operador **CAMILA SANTOS** adicionou à lista de signatários: **NUBIA VIRGINIA BORGES**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **99169991120**

QUA, 25 de OUT de 2023 às 09:01

Operador **CAMILA SANTOS** adicionou à lista de signatários: **BRUNO CESAR BUENO SILVA**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **01610514130**

QUA, 25 de OUT de 2023 às 09:49

BRUNO CESAR BUENO SILVA assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

QUA, 25 de OUT de 2023 às 10:02

NUBIA VIRGINIA BORGES assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

QUA, 25 de OUT de 2023 às 18:30

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 189.63.105.163

QUI, 26 de OUT de 2023 às 07:53

Operador **IVANI PAZ** adicionou à lista de signatários: **JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **09351795187**

QUI, 26 de OUT de 2023 às 16:04

JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 189.63.86.219
